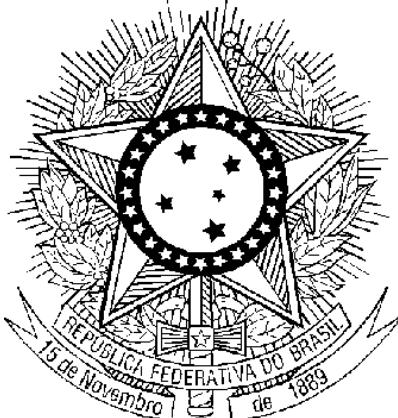


AVULSO NÃO PUBLICADO  
REJEIÇÃO NA COMISSÃO DE  
MÉRITO



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 996-B, DE 2011 (Do Sr. Neri Geller)

Denomina "Viaduto Pedro Zordan" o trecho da BR-163, Km 752,6, no perímetro urbano do município de Sorriso, Mato Grosso; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. WELLINGTON FAGUNDES); e da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. PAULO FREIRE).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
EDUCAÇÃO E CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da BR-163 em seu quilômetro 752,6, compreendido no perímetro urbano do município de Sorriso, passa a ser denominado **Viaduto Pedro Zordan**.

3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Nascido em 11 de novembro de 1930, na Linha Marques do Herval, município de Alfredo Chaves, no Rio Grande do Sul, hoje município de Veranópolis, filho de Luiz Zordan e Maria Bissani Zordan, o senhor Pedro Zordan migrou na década de 1950 para a cidade de Guaraciaba, em Santa Catarina, juntamente com seus pais e irmãos, para trabalhar na agricultura manual. Casou-se com Hilda Colissi Zordan em 1944 com quem teve sete filhos, sendo três homens e quatro mulheres, todos nascidos em Sanya Catarina.

Por volta do ano de 1985 mudou-se para o município de Sorriso, onde passou a trabalhar no comércio, mais precisamente no ramo de oficina mecânica e autopeça, junto com os filhos Luiz, José e Aurélio.

Homem modesto e muito simples, de uma honestidade e seriedade exemplares, deu aos filhos tudo que esteve ao seu alcance. Aos 66 anos, no dia 27 de fevereiro de 1997 foi vítima fatal de acidente de trânsito. Assim, vemos no Senhor Pedro Zordan a oportunidade homenagear um trabalhador, migrante do Sul do País, que com grande luta e esforço lutou para contribuir para o crescimento e desenvolvimento de Sorriso, em Mato Grosso.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação da proposição em tela.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2011.

Deputado **NERI GELLER**

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Neri Geller, pretende denominar “Viaduto Pedro Zordan” o viaduto localizado no Km 752,6 da BR-163, no perímetro urbano do município de Sorriso, Estado do Mato Grosso.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, IX, “f”, do mesmo Regimento. Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Neri Geller pretende homenagear o Sr. Pedro Zordan, dando seu nome ao viaduto localizado no Km 752,6 da BR-163, no perímetro urbano do município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso.

O Projeto está amparado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, uma vez que a BR-163 está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal. Também encontra abrigo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que permite que mediante lei especial uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via tenha, supletivamente, a designação de nome de pessoa falecida.

Em que pese a nossa concordância com o mérito da matéria, a designação de nome ao viaduto em questão é também objeto do PL nº 813, de 2011, do Dep. Roberto Dorner, para o qual fomos designados para a relatoria. Tendo em vista que os dois projetos pretendem dar nome diferentes a um mesmo

viaduto, e que os homenageados são pessoas de inquestionável honradez com relevantes serviços prestados ao Município de Sorriso, optamos por aprovar o projeto de lei mais antigo e rejeitar o mais recente.

Portanto, pelo critério estabelecido, não pudemos, desta vez, homenagear o Sr. Pedro Zordan, dando o seu nome ao viaduto acima descrito. Esperamos, entretanto, que sua atuação em prol da cidade de Sorriso seja reconhecida num futuro próximo e que seu nome seja emprestado para a denominação de outra importante obra rodoviária no âmbito daquele Município.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 996, de 2011.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2011.

**Deputado WELLINGTON FAGUNDES**  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 996/11, nos termos do parecer do relator, Deputado Wellington Fagundes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Edson Ezequiel - Presidente, Washington Reis e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Anderson Ferreira, Carlos Roberto, Diego Andrade, Edinho Araújo, Eduardo Sciarra, Geraldo Simões, Giroto, Jaime Martins, João Bittar, José Chaves, Jose Stédile, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Luiz Argôlo, Milton Monti, Newton Cardoso, Wellington Fagundes, Zeca Dirceu, Fábio Ramalho, Gonzaga Patriota, Ronaldo Benedet e William Dib.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2011

**Deputado EDSON EZEQUIEL**  
Presidente

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 996, de 2011, de autoria do nobre Deputado Neri Geller, que denomina Viaduto Pedro Zordan o trecho da BR-163, Km 752,6, no perímetro urbano do município de Sorriso, Mato Grosso”.

O Projeto foi inicialmente distribuído à Comissão de Viação e Transportes, onde foi **rejeitado**, nos termos do parecer do Relator, o nobre Deputado Wellington Fagundes, que ressalta ser a designação do viaduto em questão objeto do PL nº 813/11, do Deputado Roberto Dorner, destacando o relator, diante do merecimento de ambos os homenageados, optar pela proposição mais antiga – o PL nº 813/11.

A tramitação dá-se nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno desta Casa. Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em análise pretende homenagear Pedro Zordan.

Natural de Alfredo Chaves, no Rio Grande do Sul, onde nasceu em 11 de novembro de 1930, mudou-se, em 1985 para o município de Sorriso.

Conforme informa o nobre autor, foi homem humilde, que trabalhou no ramo de oficinas e autopeças e criou seus sete filhos, juntamente com a companheira, Hilda Zordan, sob os princípios da honestidade e seriedade.

Vítima de acidente de trânsito, em 1997, merece ser homenageado pela contribuição que deu ao desenvolvimento de Sorriso.

Em que pese o merecimento do indicado à homenagem, este relator encontra-se em difícil situação, já prenunciada pela Súmula nº 1 desta Comissão, que dispõe:

*“Regimentalmente, a proposição é entendida como homenagem cívica, razão pela qual o mérito é avaliado na CEC (RI/CD, art. 32, VII, g).*

*O problema surge quando, - o que é comum -, a pessoa a quem se pretende homenagear pela atribuição do seu nome a bem público, é conhecida apenas local ou regionalmente, tornando difícil ao Relator da matéria e aos demais membros da Comissão emitirem um juízo fundamentado quanto ao merecimento da pretendida homenagem.*

*Cumpre assinalar, também, que a Lei nº 6.454/77, que “dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências”, proíbe, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.*

*Assim, recomenda-se voto favorável no Parecer do Relator apenas para aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação de bem público que venham instruídos com uma prova clara de concordância da comunidade local ou regional, que pode ser, por exemplo, na forma de um abaixo-assinado, de um “voto de apoio” de Câmara de Vereadores ou de Assembleia Legislativa, uma manifestação favorável – por escrito – de clube de serviços, entidades de classe, como associação comercial, e assim por diante. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada.”*

Há dois parlamentares do Estado de Mato Grosso, eleitos pelo Povo, com propostas divergentes. O nobre deputado Neri Geller quer homenagear Pedro Zordan, enquanto o ilustre deputado Roberto Dorner indica Arlindo Viccini, caminhoneiro que se tornou empresário da área de transportes e cuja indicação veio apoiada por um conjunto de vereadores da cidade.

Este o critério que, parece-nos, pode inclinar a alguma decisão – e não a mera antiguidade da proposição como quis a Douta Comissão de Viação e

Transportes, cuja decisão acolhemos, mas não pelo argumento apresentado, mas porque esta a decisão que nos parece mais próxima à Súmula da CEC, na medida em que há manifestação, no caso do PL nº 813/11, de representantes políticos eleitos pelo povo da localidade.

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição**, do PL nº 996, de 2011, ressalvada a intenção do nobre autor e reconhecido o merecimento por parte do indicado Pedro Zordan, cujo nome certamente será lembrado em homenagens futuras.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de novembro de 2011.

Deputado PAULO FREIRE  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 996/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Freire.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry, Pedro Uczai e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Alex Canziani, Alice Portugal, Artur Bruno, Biffi, Chico Alencar, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Gabriel Chalita, Izalci, Joaquim Beltrão, Jorge Boeira, Lelo Coimbra, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Paulo Freire, Professora Dorinha Seabra Rezende , Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Ariosto Holanda, Dr. Ubiali, Eduardo Barbosa e Mauro Benevides.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2012.

Deputado NEWTON LIMA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**